a) 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço I, destinada ao Serviço Técnico de Toxicologia Forense;

b) 3 (três) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Perícias e Pesquisas de Venenos, de Pesquisa de Drogas Psicoativas e, de Pesquisas de Dosagem de Álcool, do Serviço Técnico de Toxicologia Forense;

III — na Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção Técnica de Criminalística;

IV — no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Criminalística, do Serviço de Perícias Especiais.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Direção, Chefia e Encarregatura constantes deste decreto, obedecerão às seguintes exigências:

I — para a função de:

a) Diretor Técnico de Serviço I, ser Perito Criminal IV;

b) Chefe de Seção Técnica, ser Perito Criminal III ou IV;

c) Encarregado de Setor Técnico, ser Perito Criminal II, III ou IV.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder as designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.973, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Carcereiro e dá outras profidências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Carcereiro as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

II — no Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

III — no Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada ao Presídio Especial da Polícia Civil;

c) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento;

IV — no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

V — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 12 (doze) de Chefe de Equipe, destinadas às Cadeias Públicas de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santo André, Barueri, Carapicuíba, São Bernardo do Campo, Cotia, Diadema, Itapecerica da Serra, Mauá, Suzano e Osasco;

c) 9 (nove) de Chefe de Equipe, destinadas às Delegacias de Polícia de São Caetano do Sul, Arujá, Franco da Rocha, Mairiporã, Itaquaquecetuba, Guararema, Poá, Embu e Vargem Grande Paulista;

d) 103 (cento e três) de Encarregado de Equipe, destinadas aos Distritos Policiais da Capital;

e) 4 (quatro) de Encarregado de Equipe, destinadas à Cadeia Pública de Santo André;

VI — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 19 (dezenove) de Chefe de Equipe, destinadas às Cadeias Públicas de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, Bragança Paulista, Franca, Guarujá, Itu, Praia Grande, Bauru, Araçatuba e São José dos Campos;

b) 72 (setenta e duas) de Encarregado de Equipe, assim distribuídas: 3 (três) para cada uma das Cadeias Públicas de Araçatuba, Bauru e Franca; 4 (quatro) para cada uma das Cadeias Públicas de Campinas, Bragança Paulista, Judiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos e São José do Rio Preto; 5 (cinco) para cada uma das Cadeias Públicas de Marília, Praia Grande, Santos e Sorocaba; 7 (sete) para a Cadeia Pública de Piracicaba; 8 (oito) para a Cadeia Pública de Taubaté;

c) 232 (duzentas e trinta e duas) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias de Polícia de Avanhandava, Bilac, Birigui, General Salgado, Guararapes, Penápolis, Valparaíso, Andradina, Guaraçaí, Lavínia, Mirandópolis, Pereira Barreto, Agudos, Avaí, Cabrália Paulista, Duartina, Lençóis Paulista, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Jaú, Bariri, Barra Bonita, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Lins, Cafelândia, Getulina, Promissão, Americana, Indaiatuba, Santa Bárbara D'Oeste, Amparo, Atibaia, Piracaia, Casa Branca, Caconde, Mococa, São José do Rio Pardo, Tambaú, Itatiba, Limeira, Atatas, Iracemápolis, Leme, Pirassununga, Mogi Guaçu, Itapira, Mogi Mirim, Pedreiras, Capivari, São Pedro, Rio Claro, Botuts, São João da Boa Vista, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Vargem Grande do Sul, 2.º Distrito Policial de Santos, Cubatão, Guarujá, 1.º Distrito Policial de Itanhaém, Peruíbe, Registro, Cananéia, Eldorado Paulista, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera Açu, Sete Barras, Echaporã, Gália, Garça, Oriente, Pompéia, Vera Cruz, Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Ourinhos, Bernardino de Campos, Chavantes, Iaputiga, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Bastos, Tupã, Herculândia, Quatá, Rinópolis, Álvares Machado, Iepê, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Adamantina, Santo Expedito, Flora Rica, Irapuru, Lucélia, Oswaldo Cruz, Pacaembu, Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Outo Verde, Panorama, Tupi Paulista, Presidente Venceslau, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Altinópolis, Cajuru, Cravinhos, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Monte Alto, Orlândia, Pitangueiras, Santa Rosa do Viterbo, São Joaquim da Barra, Sertãozinho, Araraquara, Américo Brasiliense, Ibitinga, Itápolis, Matão, Taquaritinga, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Viradouro, Barataí, Guará, Igarapava, Ituverava, Miguelópolis, Pedregulho, São José da Bela Vista, São Carlos, Descalvado, Dourado, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, Cedral, Ibirá, Mirassol, Nova Granada, Paulo de Faria, Tanabi, Catanduva, Ariranha, Novo Horizonte, Santa Adélia, Urupês, Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jales, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Monte Aprazível, José Bonifácio, Votuporanga, Nhandeara, Piedade, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê, Votorantim, Avaré, Cerqueira César, Itaporanga, Mandurí, Piraju, Taquarituba, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, São Manoel, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Arcanjo, Tatuí, Itapeva, Capão Bonito, Itararé, Ribeira, Caçapava, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, Cruzeiro, Bananal, Queluz, São José do Barreiro, Guaratinguetá, Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Lorena, São Sebastião, Caraguatatuba, Ubatuba, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e Santa Izabel.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefia ou Encarregatura constantes deste decreto, deverão preferencialmente, recair sobre o Carcereiro de maior classe em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.974, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Encarregatura, específicas de Agente Policial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Agente Policial as funções de Encarregado, adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — na Administração Superior e na Sede:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial Civil;

II — no Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN:

a) 1 (uma), destinada à Assistência do Departamento;

III — na Delegacia Geral de Polícia — DGP:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial;

IV — na Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial da Corregedoria;

V — no Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil — DEPLAN:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

VI — no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

VII — no Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

VIII — no Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG:

a) 1 (uma), destinada à Diretoria do Departamento;

b) 2 (duas), destinadas às Divisões de Material e de Transportes;

IX — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 3 (três), detinadas às 1.ª e 2.ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital e Delegacia Regional de Polícia da Periferia;

c) 12 (doze), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Norte, Oeste, Leste, Santo Amaro, Itaquera, São Mateus, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco;

X — no Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

XI — no Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

XII — no Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 3 (três), destinadas ao Instituto de Criminalística, Instituto Médico Legal e Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt";

XIII — na Academia de Polícia — ACADEPOL:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial da Academia;

XIV — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 11 (onze), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba;

c) 48 (quarenta e oito), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Araçatuba, Andradina, Bauru, Jaú, Lins, Campinas, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi-Guaçu, Santos, Registro, Itanhaém, Marília, Assis, Ourinhos, Tupã, Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Franca, Jaboticabal, São Carlos, São José do Rio Preto, Catanduva, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Fernandópolis, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva, São José dos Campos, Cruzeiro, Guaratinguetá, São Sebastião, Taubaté e Jacareí;

XV — no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Encarregado constantes deste decreto, deverão, preferencialmente, recair sobre o Agente Policial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.975, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Auxiliar de Papiloscopista Policial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988 e no § 2.º, do artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11, da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Auxiliar de Papiloscopista Policial, as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Controle e de Identidade, do Serviço Central de Identificação Civil;

b) 3 (três) de Encarregado, destinadas aos Setores, de Recebimento e Expedição, de Triagem e Distribuição e de Autenticação e Plastificação, da Seção de Controle;

c) 77 (setenta e sete) de Encarregado, destinadas aos Setores de Identificação Civil e Criminal assim localizados;

1 — 51 (cinqüenta e uma) nos Distritos Policiais da Capital, do 1.º ao 51.º Distrito Policial;

2 — 2 (duas) na Divisão de Material, do Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG e na Academia de Polícia;

3 — 23 (vinte e três) nos municípios de Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Barueri, Carapicuíba, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Ribeirão Pires, Franco da Rocha, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Embu, Embu Guaçu, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Cotia;

4 — 1 (uma) na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

II — no Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Encarregado, destinada ao Setor Técnico de Identificação de Cadáver Desconhecido, da Seção Técnica de Necrópsia.

Artigo 2.º — As designações para as fuções de Chefia ou Encarregatura, constantes deste decreto, deverão recair, preferencialmente, sobre o Auxiliar de Papiloscopista de maior classe, em exercício na unidade.